

CARTA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 263
Data 09/12/25
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Exposição de Motivos

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 077/2025, que **"Autoriza o Município da Barra do Quaraí a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul para a instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID) no Município"**.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a instalação de 01 (um) Ponto de Inclusão Digital (PID) no Município de Barra do Quaraí, com vistas a facilitar o acesso dos(as) interessados(as) aos serviços do TRT4, do TRE-RS e TJM-RS, de forma remota, via Balcão Virtual, bem como a participação em audiências por videoconferência, conforme Resolução CNJ nº 508/2023 e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas), com foco nos ODSs 16 e 17.

O Objetivo 16 diz respeito à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, visando:

- 16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;
- 16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças;
- 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;
- 16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado;
- 16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas;
- 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
- 16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;
- 16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global;
- 16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento;
- 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;
- 16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime; e
- 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Q
h



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Já o Objetivo 17 diz respeito ao fortalecimento dos meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, nas áreas de:

Finanças

- 17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas;
- 17.2 Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos;
- 17.3 Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes;
- 17.4 Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento; e
- 17.5 Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos.

Tecnologia

- 17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global;
- 17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado; e
- 17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

Capacitação

- 17.9 Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular.

Comércio

- 17.10 Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- 17.11 Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020; e
- 17.12 Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado.

Questões sistêmicas

Coerência de políticas e institucional

- 17.13 Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas;
- 17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável;
- 17.15 Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável As parcerias multissetoriais;
- 17.16 Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento; e
- 17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

Dados, monitoramento e prestação de contas

- 7.18 Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais; e
- 17.19 Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento.

Pelos motivos acima explicitados, considerando a importância do Acordo ora proposto com seus benefícios para a comunidade local e regional e considerando as ações de cooperação transfronteiriça demandadas para o atendimento dos nacionais brasileiros que vivem nas cidades vizinhas da Argentina e Uruguai é que estamos propondo o presente Projeto de Lei, alcançando a todos o acesso aos direitos da cidadania.

Aproveitando o ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJETO DE LEI nº 077/2025,
de 05 de dezembro de 2025.

"Autoriza o Município da Barra do Quaraí a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para a instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID) no Município".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para a instalação e manutenção 01 (um) Ponto de Inclusão Digital (PID) no Município, com o objetivo de facilitar o acesso dos(as) interessados(as) aos serviços do TRT4, de forma remota, via Balcão Virtual, bem como a participação em audiências por videoconferência, conforme Resolução CNJ nº 508/2023 e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas), com foco nos ODSs 16 e 17, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 05 de dezembro de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Arquive-se. Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ACORDO TRT4 nº XXX/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
QUARAÍ PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE
INCLUSÃO DIGITAL (PID) NA LOCALIDADE
DE BARRA DO QUARAÍ.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, doravante denominado **TRT4**, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**, doravante denominada **PREFEITURA**, estabelecida na Rua Quaraí, nº 154, bairro Centro, na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97538-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.910/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, Sr. **MAHER JABER MAHMUD**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por objeto a instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) na localidade de Barra do Quaraí, na Rua Militão Pereira, nº 47, bairro Centro, CEP 97.538-000, na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97538-000.

Parágrafo Primeiro. O PID visa facilitar o acesso dos(as) interessados(as) aos serviços do TRT4, de forma remota, via Balcão Virtual, bem como a participação em audiências por videoconferência, conforme Resolução CNJ nº 508/2023 e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 16 e 17.

Parágrafo Segundo. Outros ramos do Poder Judiciário ou órgãos que prestem serviços públicos voltados à cidadania poderão implementar atendimento virtual no PID em Barra do Quaraí mediante assinatura de Termo de Adesão específico, conforme modelo constante no Anexo I.

Parágrafo Terceiro. Os atuais partícipes serão cientificados pelo TRT4 em relação a novas adesões por meio de correspondência eletrônica.





PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. No âmbito TRT4 a fiscalização do presente acordo será exercida pela servidora Janina Alves Fagundes e, na sua ausência ou impedimento, pela servidora Júlia Silva de Carvalho, telefone nº (51) 3255-2437 e e-mail linova@trt4.jus.br.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. Para consecução dos objetivos deste acordo, o **TRT4** se compromete a:

- a) disponibilizar os equipamentos e mobiliário necessários para o funcionamento do PID, durante a vigência do presente Acordo, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução CNJ nº 508/2023;
- b) promover a capacitação do pessoal destacado pela Prefeitura, para que prestem auxílio aos(as) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário trabalhista, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRT4, conforme o caso;
- c) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam.

CLÁUSULA QUARTA. Para consecução dos objetivos deste acordo, a **PREFEITURA** se compromete a:

- a) disponibilizar e manter espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas no PID;
- b) observar a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, instituída pela Portaria GP.TRT4 Nº 4.772/2008, especialmente quanto ao constante no item 5.3:

5.3. Constitui acesso indevido à internet qualquer das seguintes ações: 5.3.1. Acessar conteúdo considerado ofensivo, ilegal, impróprio ou incompatível com as atividades funcionais tais como: pornografia, pedofilia, racismo, jogos e páginas de distribuição e de compartilhamento de software. (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023);

- c) dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços do Poder Judiciário oferecidos no PID;
- d) zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos equipamentos e mobiliários cedidos pelo TRT4 ou outros órgãos que vierem a aderir ao presente instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

e restituí-los em perfeitas condições de uso após o encerramento do presente Acordo;

- e) fornecer a conexão à internet, contando com os requisitos mínimos para funcionamento dos atendimentos por videoconferência.

CLÁUSULA QUINTA. Para consecução dos objetivos deste acordo, a entidade que vier a aderir ao presente instrumento, nos termos da cláusula primeira, parágrafo segundo, se compromete a:

- a) zelar pela conservação e boa utilização do espaço físico do PID, bem como dos equipamentos e mobiliários instalados;
- b) ampliar, na medida das suas possibilidades, a disponibilização de equipamentos para aprimorar os serviços prestados à comunidade;
- c) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam;
- d) promover a capacitação do pessoal destacado pela Prefeitura, para que prestem auxílio aos(as) cidadãos(ás) que busquem atendimento, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro funcional da entidade aderente, conforme o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no seu sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no PROAD TRT4 nº 3444/2024, Compra Direta nº XXX/2025, mediante Acordo, previsto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o participante se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nas cláusulas décima a décima terceira, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as cláusulas referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), a Lei nº 12.527/2011 (LAI), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os acordantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela PREFEITURA:

documento assinado digitalmente
MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal de Barra do Quaraí/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO DO(A) xxx AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4
nº @@@@, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO QUARAÍ, PARA INSTALAÇÃO
DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) NA
LOCALIDADE DE BARRA DO QUARAÍ.**

O(A) xxx, estabelecido(a) na Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do Rio Grande do Sul, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, RESOLVE, por meio deste Termo, aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 Nº xxxx/2025, para ampliação dos serviços prestados no Ponto de Inclusão Digital de Barra do Quaraí, que passa a oferecer acesso ao atendimento virtual do(a) _____, caracterizado como serviço público voltado à cidadania.

A fiscalização do Acordo e Cooperação Técnica TRT4 nº @@@@ pelo PARTÍCIPLE será exercida por @@@@ e nos seus afastamentos por @@@@.

A assinatura do presente Termo para adesão implica na assunção de todos os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº @@@@, incluídas eventuais alterações.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4^a Região

Pelo(a) xxx:

documento assinado digitalmente

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX